

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 253 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1953

Dispõe sôbre estudos para solução do serviço de energia elétrica na Cidade.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar todos os estudos necessários à solução do problema de energia elétrica (luz e fôrça) na Cidade, seja por encampação da atual emprêza, com conseqüente ampliação e melhoramento do serviço, seja por estabelecimento de novo aproveitamento, devendo os estudos abranger a Cidade de Virginópolis, caso não queira ela, por qualquer meio, adotar serviço próprio.

Art. 2º - Para a solução de que trata o artigo anterior, o Prefeito terá por base as necessidades reais da população, no ponto de vista de iluminação e de energia para a indústria, com eficiência garantida para um espaço de tempo o mais longo possível. Por se achar a Cidade praticamente às escuras, poder-se-á adotar, inicialmente, uma solução de emergência, sem prejuízo da imediata e ininterrupta solução definitiva, que poderá obedecer ao sistema de aproveitamento progressivo da potência hidráulica até o seu máximo, de acôrdo com as necessidades do consumo.

Art. 3º - Para confecção dos estudos, planos, plantas de qualquer natureza e orçamento dos serviços, com aproveitamento ou não das instalações e rede existentes, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar técnicos e pessoal especializado, podendo despende até a importância de R\$ 80.000,00, inclusive com os estudos de caráter econômico e financeiro para as operações de crédito que se fizerem precisas.

Art. 4º - Os estudos e demais providências autorizados por esta lei, obedecerão rigorosamente à legislação vigente sôbre o assunto no País e servirão de base para as determinações legais futuras.

Art. 5º - Fica anulada, na dotação "8 63 4 Para cooperação da Prefeitura com o Serviço Especial de Saúde Pública", do orçamento vigente, a importância de R\$ 80.000,00, com a qual fica aberto o crédito especial de igual importância, para as despesas com a execução desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, em 27 de Fevereiro de 1953

Weber da Silva Lopes
(Presidente da Câmara)
Edoardo Caldeira
(Vice Presidente da Câmara)
Benedictino de Jesus